



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 16 /2025 /DC/SMS/PMJ

Januária, 21 de fevereiro de 2025.

A Senhora
Alessandra Silva de Oliveira
Pregoeira

Assunto: resposta e esclarecimentos

Senhora Pregoeira

Em resposta a solicitação de manifestação quanto ao pedido de impugnação impetrada pela empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26 referente ao Pregão Eletrônico nº002/2025.

Primeiramente cabe esclarecer que a estipulação do prazo para entrega de medicamento é uma discricionariedade da Administração, que fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de medicamentos. Além disso, o prazo de 07 (sete) dias úteis é uma prática desta entidade que vem sendo levada há vários anos, mostrando compatível com a realidade do mercado para o volume de medicamento a ser estocado. Não parece razoável que a Administração se ajuste a logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Desponta razoável e plenamente exequível, não tendo a impugnante demonstrado qualquer elemento concreto a demonstrar, ainda que indiretamente, a impossibilidade jurídica ou mesmo material de cumprimento da obrigação de entrega no prazo de 07 (sete) dias úteis para entrega de medicamentos.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal afastar licitantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

É possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 07 dias úteis para a entrega dos medicamentos, uma vez que, não temos espaço físico adequado e seguro para armazenar os produtos, o controle de estoque teria que ser muito minucioso e a logística para não faltar medicamento muito eficiente. Além disso o município possui hospital de Referência em Pronto atendimento, internação, Maternidade, Pediatria e Cirurgias Eletivas, tendo um grande fluxo de medicamentos.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ademais, o prazo deve atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município e atender o interesse da coletividade. Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Por fim, verifico que a exigência editalícia ora contestada (item 5.1) é usual em editais de licitação instaurados para a compra de medicamentos pela administração pública. Cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do Direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação. Por outro lado, permitir a ampla participação dos licitantes não significa que esta será de maneira desordenada, sem critérios objetivos, pois, se assim o fosse, certamente o objetivo da licitação seria frustrado.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal se **manifesta para o não acolhimento da impugnação**, mantendo em sua plenitude todos os termos do edital, e, por consequência, a data de abertura do certame, conforme disposto no instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que fizer necessário.

Atenciosamente,

Luciene Almeida Sousa Damaceno
Secretária Municipal de Saúde